



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1311/2008

Dispõe sobre a concessão de revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.211, de 15 de setembro de 2004.

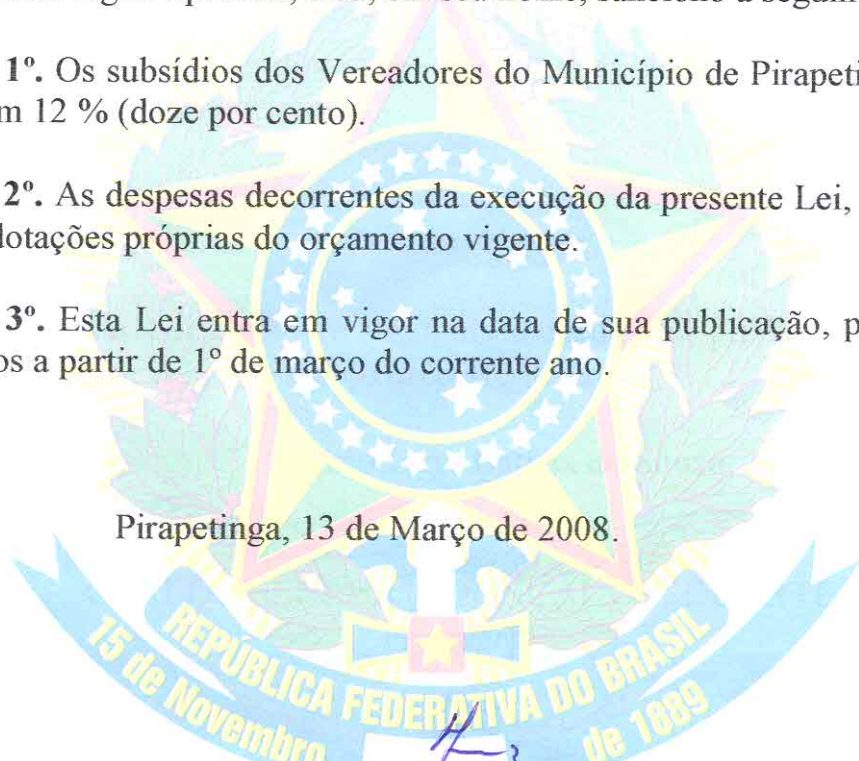
O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga ficam revistos em 12 % (doze por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente ano.

Pirapetinga, 13 de Março de 2008.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL